



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Introduz alterações no “caput” do Art. 87 da Lei Complementar nº 02 de 31 de julho, e dá outras providências..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 02 de 31 de julho de 1991:

*“ Art. 87 – Será concedida licença a funcionária gestante, por 180 dias ( cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo de remuneração.*

*§ 1º Omissis;*

*§ 2º Omissis;*

*§ 3º Omissis;*

*§ 4º Omissis;”*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 18 de dezembro de 2009.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 18 de dezembro de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete